



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 104.860/2.020

DECRETO Nº 15.000, DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais de reforço e acolhimento nas unidades escolares de educação básica das instituições privadas do Município de Bauru, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

- Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2.020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2.020;
- Considerando a Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2.020, que edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2.020;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru;
- Considerando o Decreto Municipal nº 14.695, de 29 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Bauru e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena; e
- Considerando o Protocolo de Biossegurança de orientações para gestores de instituições de ensino elaborado pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Bauru e dos recentes índices de contaminação,

DECRETA

Art. 1º As unidades escolares de educação básica das instituições privadas poderão oferecer atividades presenciais aos alunos a partir do dia 21 de setembro de 2.020, conforme classificação epidemiológica do Município de Bauru e desde que observem:

- I - limitação de presença a até 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados na respectiva série ou etapa;
- II - atendimento preferencial de educandos com dificuldade para participar ativamente das atividades remotas oferecidas;
- III - adoção do Protocolo de Biossegurança de orientações para gestores de instituições de ensino elaborado pelo Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19 e observância aos protocolos específicos constantes do ANEXO I;
- IV - apresentação de declaração firmada pelos pais e/ou responsáveis, conforme modelo constante do ANEXO II.

§ 1º Na hipótese do Município de Bauru ser reclassificado nas fases vermelha ou laranja, as unidades de ensino deverão suspender, imediatamente, as atividades presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.000/2.020

- § 2º Enquanto perdurar a medida de quarentena no Município de Bauru, é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.
- Art. 2º Poderão ser ofertadas as seguintes atividades presenciais:
- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
 - II - acolhimento emocional; e
 - III - atividades esportivas e culturais, com restrições.
- § 1º Os estudantes que se encontrem no grupo de risco, conforme normativa vigente da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, não participarão das atividades presenciais.
- § 2º A participação dos estudantes nas atividades presenciais não é obrigatória.
- § 3º Estão autorizadas atividades esportivas e culturais, desde que possam se realizar sem contato físico e/ou compartilhamento de objetos e acessórios.
- Art. 3º Cada unidade escolar deverá planejar a oferta das atividades presenciais respeitando o disposto neste Decreto, comunicando este planejamento ao respectivo órgão supervisor.
- § 1º As unidades escolares podem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de atividades presenciais.
- § 2º Compete ao gestor escolar, com base em levantamento prévio sobre a quantidade de alunos a serem atendidos, organizar a convocação do pessoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco, que devem trabalhar de forma remota.
- Art. 4º As unidades escolares poderão receber presencialmente até 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados na respectiva série ou etapa, a cada dia.
- § 1º A primeira semana de atividades presenciais será destinada, preferencialmente, a ações de acolhimento aos estudantes e profissionais da educação.
- § 2º As unidades escolares poderão ofertar atividades presenciais por até 3 (três) horas ininterruptas e diárias por aluno.
- § 3º As unidades escolares poderão ofertar atividades presenciais em mais de um período, observada a restrição do parágrafo segundo, e desde que haja intervalo suficiente a realizar a limpeza das dependências entre um e outro período.
- § 4º As unidades escolares de educação infantil somente poderão atender alunos em idade escolar obrigatória.
- Art. 5º No tocante às atividades presenciais opcionais, caso haja procura superior à capacidade de atendimento da escola, deverão ser priorizados os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:
- I - sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;
 - II - embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem;
 - III - apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social, conforme reportado pelos responsáveis pelos estudantes;
 - IV - alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em processo de alfabetização, ou alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, ou alunos da 3ª série do Ensino Médio.
- Art. 6º É recomendado que os alunos levem sua própria merenda ou lanche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.000/2.020

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bauru, 18 de setembro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ISABEL CRISTINA MIZIARA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

1. DISTANCIAMENTO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, etc, estão proibidos.	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Manter ensino não presencial combinado ao retorno gradual das atividades presenciais.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Manter o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola.	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,5 metro.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Cumprir o distanciamento de 1,5 metro durante a formação de filas	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas e as seguintes regras: a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido; b. Receber o livro sempre com luvas; c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo; e. Após o período de 6 dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o papel toalha em seguida.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.	RECOMENDÁVEL	N/A

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.		
Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino.	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO*
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.	RECOMENDÁVEL	N/A
Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL

* Coberturas faciais de tecido não devem ser colocadas em crianças menores de 2 anos, em pessoa que tenha dificuldade para respirar ou esteja inconsciente, em pessoa incapacitada ou incapaz de remover o pano que cobre o rosto sem ajuda.

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Anexar nos ambientes escolares material com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.	RECOMENDÁVEL	N/A
Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.	RECOMENDÁVEL	N/A
Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.	RECOMENDÁVEL	N/A
Respeitar o distanciamento de 1,5 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).	RECOMENDÁVEL	N/A

4. MONITORAMENTO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA ESTUDANTES
Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.		
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,8°C, a recomendação é ficar em casa.	N/A	RECOMENDÁVEL
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.	OBRIGATÓRIO	N/A
Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas.	RECOMENDÁVEL	RECOMENDÁVEL
Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.	RECOMENDÁVEL	OBRIGATÓRIO
Pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.	N/A	OBRIGATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS*

AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, (nome), inscrito no CPF (número), residente e domiciliado (endereço) autorizo a criança/adolescente (nome do estudante) a retornar às atividades escolares presenciais, ciente dos riscos relacionados à pandemia mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da Covid-19.

Declaro que tomei ciência do Protocolo de Biossegurança de Orientações Técnicas para Gestores de Instituições de Ensino, bem como dos protocolos específicos obrigatórios, e me responsabilizo em informar à direção sobre qualquer sintoma de COVID-19 que o aluno possa apresentar, bem como informar se o aluno, ou qualquer membro da família, apresentar teste positivo para Covid-19.

Declaro ciência de que o aluno supra qualificado não deverá frequentar o ambiente escolar caso tenha testado positivo para COVID-19, apresentado quaisquer sintomas de COVID-19 ou tido contato próximo com indivíduo com COVID-19.

Declaro, ainda, que entendo os riscos decorrentes do retorno às atividades presenciais, principalmente em relação ao momento de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de Covid-19, bem como afirmo que o aluno NÃO faz parte de grupo de risco em saúde para a Covid-19, conforme definições da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde do Brasil.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Bauru/SP, (data).

Nome e assinatura do pai e/ou responsável

**Esta autorização deverá ser feita em papel timbrado da unidade escolar.*